

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 1176/2021

“Determina a exoneração de todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas no âmbito do Poder Executivo, a rescisão dos contratos temporários, a suspensão de vantagens concedidas no período vedado pela legislação eleitoral, o retorno dos servidores cedidos a outros Poderes e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Uauá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a) Que não foram apresentados à Comissão Transmissão de Governo todos os processos de pagamento cujos cheques foram emitidos pelo Município até o dia 31 de dezembro de 2020 e ainda não foram sacados ou compensados;
- b) Que a Administração Municipal mantém servidores do seu quadro exercendo funções distintas daquelas para os quais foram admitidos originalmente mediante concurso público, em uma clara situação de desvio de função e ainda eventualmente possa estar mantendo servidores cedidos a outros órgãos e Poderes, apesar da expressiva necessidade de pessoal para o cotidiano funcionamento da gestão;
- c) Que a manutenção de contratos temporários de pessoal, sem qualquer controle ou estimativa de impacto, poderá implicar na incidência das vedações constantes nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, inclusive com a possível responsabilização do gestor;
- d) Que o excesso de despesas com pessoal poderá também inviabilizar por completo a gestão municipal já neste mês de janeiro de 2021, implicando na ausência de recursos para manter serviços essenciais, como hospitais, postos de saúde, combate à seca e coleta de lixo, o que ocasionará caos, desordem e grave prejuízo à ordem pública, econômica e social na cidade;
- e) Que o art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97 veda, nos três meses que antecedem o pleito municipal e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, atos administrativos que possam desequilibrar o pleito e/ou configurar tratamento desigual entre servidores, sendo passíveis de revisão administrativa;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D40A8825F1F41EE86EEC9BDD2EF3CBEE

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

f) Que é dever da Administração Pública revisar e invalidar os próprios atos quando eivados de ilegalidade, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 9.784/99 e da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam exonerados todos os ocupantes de cargos políticos, de provimento em comissão e de funções gratificadas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º Ficam rescindidos todos os contratos temporários por excepcional interesse público, celebrados para contratação de pessoal com o Município, formalizados até 31/12/2020.

Art. 3.º Também ficam rescindidos todos os contratos de estágio remunerados celebrados pelo Município com estudantes de nível médio, técnico ou universitário.

Art. 4.º Ficam provisoriamente suspensos todos os atos praticados pela Administração Municipal, que tenham como objetos a concessão a servidores públicos de: estabilidade econômica e/ou incorporação de gratificação, férias que excedam o período de dois meses consecutivos de fruição, licenças-prêmio, remoção/transferência de lotação, gratificações, promoções, progressões funcionais e quaisquer outras vantagens concedidas no último semestre do mandato.

§ 1.º Este artigo não se aplica às férias coletivas fruídas no mês de janeiro pelos profissionais da educação.

§ 2.º Os servidores em gozo de licença-prêmio deverão se reapresentar ao seu órgão de origem no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste decreto, e os que porventura estejam em gozo de férias por mais de dois períodos deverão se reapresentar imediatamente ao final do segundo mês de fruição.

Art. 5.º Ficam revogados todos os atos de cessão de servidores para órgãos da administração pública estadual ou federal, bem como para o Poder Legislativo Municipal, com ou sem ônus para o Município.

Parágrafo Único. O servidor municipal cedido até 31 de dezembro de 2020 deve retornar à sua função no órgão onde estava lotado originalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de responder a processo administrativo disciplinar.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
 Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
 CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 D40A8825F1F41EE86EEC9BDD2EF3CBEE

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 6.º Ficam revogados todos os atos de delegação de competência destinados aos agentes políticos, servidores efetivos ou temporários, nos diversos níveis da Administração Municipal, independente de sua formalidade por ato publicado ou não.

Art. 7.º O servidor municipal em desvio de função deverá imediatamente retornar ao exercício da função para a qual foi admitido no serviço público municipal, mediante concurso público, no órgão de sua lotação original.

Parágrafo Único. Nos casos em que a função do servidor não for mais compatível com as atribuições do órgão original ou a quantidade de pessoal no local for excessiva para as suas necessidades funcionais, deverá o responsável pelo setor colocar o servidor à disposição da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças para fins de relotação em outro órgão, na forma da Lei.

Art. 9.º Ficam desde já sustados os pagamentos dos cheques emitidos até 31 de dezembro de 2020, devendo ser os bancos oficiados com uma cópia deste Decreto.

Parágrafo Único. Os portadores de cheques sustados nos termos deste Decreto deverão procurar a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças a partir do dia 04 de janeiro de 2021, apresentando os documentos comprobatórios do(s) serviço(s) prestado(s) ou da entrega do(s) produto(s) adquirido(s) pelo Município, devendo obrigatoriamente apresentar o correspondente contrato administrativo.

Art. 10.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 1.º de janeiro de 2021.

MARCOS HENRIQUE LOBO ROSA
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br